

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 2020**

Ementa: Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

Suprime-se o art. 5º da Medida Provisória nº 946, de 2020

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é retira da MP em tela a possibilidade de que as contas individuais do Fundo PIS/PASEP possam ser, juridicamente, consideradas abandonadas e passem a integrar patrimônio da União.

A situação extraordinária pela qual estamos passando exige que as medidas provisórias, de fato e de direito, tratem de assunto urgente e relevante no combate à pandemia de covid-19, sobretudo em virtude da novel disciplina das MPs (Ato Conjunto nº3/2020 da Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal). Estabelecer prazo para a configuração de “abandono” e determinar o ingresso no patrimônio da União não são assuntos que assim possam ser classificados, pois, por um lado, requer amplo debate e sugestões de várias representações da classe trabalhadora, efetivas proprietárias do interesse social que envolve a matéria. Pelo outro lado, apenas mostra excessiva preocupação com arrecadação que, em tempos de pandemia, significa oportunismo e pobreza de espírito público.

Outrossim, há propostas no sentido de que o governo federal continue as ações visando incentivar os saques das contas individuais do Fundo PIS/PASEP, bem como que eventual contas consideradas abandonadas passem a integrar o patrimônio do FAT – fundo de amparo ao trabalhador, pois desde a CF/88 a natureza parafiscal da contribuição passou a ser fonte de recurso do FAT e garantir o abono salarial e seguro-desemprego.

Sala das Comissões, em

CD/20026.36240-39